

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROCESSO Nº: E-03/100.072/2008 INTERESSADO: CAL – OFICINA DE FORMAÇÃO TEATRAL LTDA – CASA DAS ARTES DE LARANJEIRAS

# PARECER CEE Nº 158/2009

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a CAL – Oficina de Formação Teatral Ltda. - Casa de Artes de Laranjeiras, para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design, com Habilitação Técnica em Técnico em Arte Dramática, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, exclusivamente para sua sede na Rua Rumania, nº 44, Laranjeiras – Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas provistas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da publicação em Diário Oficial, e dá outras providências.

## HISTÓRICO

A CAL – Oficina de Formação Teatral Ltda. – Casa de Artes de Laranjeiras, localizada na Rua Rumania, nº 44, Laranjeiras – Município do Rio de Janeiro, através de seu Representante Legal, o senhor Gustavo Caiuby Ariani, vem solicitar a este Conselho, nos termos da Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, credenciamento para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com Habilitação Técnica em Técnico em Arte Dramática, no Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design.

Em 27/06/2008, foi publicada Portaria CEE/RJ nº 1.005, de 17/06/2008, designando os profissionais Censonia Bernardes Monteiro, Doutora em Teatro e Cultura, José da Silva Dias, Doutor em Artes e Maria Angela Abras Vianna, Doutora em Dança para, sob a presidência da primeira, verificarem, "in loco", as condições de oferta e autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com Habilitação Técnica em Técnico em Arte Dramática, na Casa das Artes de Laranjeiras, no Eixo Produção Cultural e Design mantida pelo Oficina de Formação Teatral Ltda., localizada na Rua Rumania, nº 44, Laranjeiras, Município do Rio de Janeiro.

A visita foi realizada em 29/07/2008, tendo a referida Comissão apresentado relatório em 05/08/2008, do qual transcrevemos o Parecer Conclusivo.

## Processo nº: E-03/100.072/2008

"Tendo em vista as considerações levantadas acerca da análise conjugada da infraestrutura física, dos equipamentos, do acervo bibliográfico, dos objetivos do curso, do perfil desejado do aluno, da matriz curricular e do corpo docente indicado, a Comissão Verificadora constituída para verificação, "in loco", das condições de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de Formação de Ator para Televisão e Cinema, na CAL – Casa das Artes de Laranjeiras mantida pela CAL – Oficina de Formação Teatral Ltda Rua Rumania, nº 44, bairro Laranjeiras – Município do Rio de Janeiro é favorável a concessão da Autorização de Funcionamento, nos termos da Deliberação CEE/RJ nº 295/2005."

## Da Análise do Processo:

Quanto ao pedido de Credenciamento, constam no processo:

- Requerimento para Credenciamento e Autorização de funcionamento ao Senhor Presidente do CEE/RJ;
- Denominação e informações sobre a localização da sede;
- Cópia da última e das demais alterações contratuais da Sociedade devidamente autenticados. Consta na cláusula 1ª que a Sociedade lecionar suas atividades em 05 de fevereiro de 1975;
- Cópia autenticada do Alvará;
- · Qualificação dos Dirigente com as seguintes informações;
- Qualificação do Dirigentes com as seguintes informação;
  - Nielsen Soares Diretor de Teatro;
  - Gustavo Caiuby Bacharel em Música;
  - Alice Castro Reis Licenciada em Pedagogia;
- Cartão de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ do Ministério da Fazenda;
- Certidões Negativas da entidade e dos sócios;
- Capacidade Financeira da entidade e de seus socios firmados pelo Banco Itau S.A;
- Certidão Negativa da entidade mantenedora emitida pela Procuradoria Geral do Estado – Procuradoria da Divide Ativa – PES;
- Registro Escolar (1º Ofício de registro de Títulos e Documentos) com a finalidade de ministrar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Título I, Cap. I, Art. 1º, 2º e 3º;
- Proposta Pedagógica contendo:
  - Princípio e Diretrizes;
  - Áreas Profissionais das Artes;
  - Objetivos específicos:
  - ✔ Perfil Profissional de conclusão;
  - Sistema de avaliação;
  - Avaliação institucional;
  - Considerados fins.

#### Do Plano de Curso:

Quanto ao Plano de Curso, a análise foi realizada nos termos da legislação pertinente e em atendimento aos itens abaixo, previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE/RJ nº 295/2005:

 Relação do corpo técnico-administrativo com indicação do Coordenador do curso.

## Processo nº: E-03/100.072/2008

- Gustavo Caiuby Ariani Diretor
- Eric Nielsen Soares Diretor Substituto
- Hermes Frederico Pinto de Araujo Coord. Pedagógico

- Marcelo de Castro Reis Secretário Escolar
- Perfil Profissional a Proposta Pedagógica para o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Eixo Produção Cultural e Design para a formação do ator profissional para televisão e cinema capacitado e comprometido com o aperfeiçoamento sistemático o permanente das Artes e da Cultura.
- Justificativa; princípios e diretrizes; objetivos específicos direcionando-os na busca do profissional desenvolvendo competências e habilidades em Nível Técnico;
- Estrutura Organizacional;
- · Regime de funcionamento;
- Estrutura Curricular:

PERÍODO	DESCRIÇÃO	N° SEMANAS	CARGA HORÁRIA
	Interpretação 1	16	96
	Expressão Vocal 1	16	40
1	Corpo e Movimento 1	16	40
	Dublagem 1	16	48
	História do Teatro	16	32
	História da TV 1	16	32
	Estudo de Texto	16	32
	TOTAL DO PRIMEIRO PERÍODO		320
	Interpretação 2	16	136
	Expressão Vocal 2	16	40
2	Corpo e Movimento 2	16	40
	Dublagem 2	16	40
	História da TV 2	16	32
	História do Cinema 1	16	32
	TOTAL DO SEGUNDO PERÍODO		320
	Interpretação 3	16	192
	Expressão Vocal 3	16	32
3	História da TV 3	16	32
	História do Cinema 2	16	32
	Caracterização	8	16
	Mercado	8	8
	Linguagem Audiovisual	8	8
	TOTAL DO TERCEIRO PERÍODO		320
	TOTAL GERAL		960

Processo nº: E-03/100.072/2008

Funções: Criações, execuções, produção, confecção e manutenção de equipamento. As funções detalhou-se em categorias/subfunções.

- Competências e habilidades as competências desenvolvidas para construção do conhecimento, para aquisição de habilidades;
- Habilidades aplicabilidade prática das competências desenvolvidas;

- Bases Tecnológicas base imprescindível, com elementos que possibilitam a aplicar as habilidades decorrentes da suas competência;
- Bases Científicas e instrumentais funcionam como componentes essenciais para que liga compreensão das bases tecnológica.
- Relação do Corpo Docente:

PERÍODO		DESCRIÇÃO	PROFESSOR
1	1	Interpretação 1	Eric Nielsen
	2	Expressão Vocal 1	Natália Fiche
	3	Corpo e Movimento 1	Leon Góes
	4	Dublagem 1	José Augusto Sendim
	5	História do Teatro	Alavaro de Sá
	6	História da TV 1	Hermes Frederico
	7	Estudo de Texto	Eric Nielsen
2	1	Interpretação 2	Cécil Thiré
	2	Expressão Vocal 2	Rose Gonçalves
	3	Corpo e Movimento 2	Claudia Mele
	4	Dublagem 2	José Augusto Sendim
	5	História da TV 2	Hermes Frederico
	6	História do Cinema 1	Julio César de Miranda
3	1	Interpretação 3	Eric Nielsen
	2	Expressão Vocal 3	Rose Gonçalves
	3	História da TV 3	Hermes Frederico
	4	História do Cinema 2	Julio César de Miranda
	5	Caracterização	Filomena Mancuzo
	6	Mercado	Estela Albani
	7	Linguagem Audiovisual	Julio César de Miranda

- Formado de 12 profissionais sendo 01 licenciado, 03 com especificação, 02 mestres, 01 técnico e 05 graduados.
- Consta do processo termo de Convênio com oferta de Formação Pedagógica para os docentes que não possuem licenciatura;
- O modelo de Diploma atende à Deliberação CEE nº 295/2005;

Processo nº: E-03/100.072/2008

## **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando o parecer da Comissão Verificadora o cumprimento das exigências estabelecidas e a forma de convênio apresentada, sou de Parecer Favorável ao pedido do credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da Casa de Artes de Laranjeiras, mantida pela **CAL – Oficina de Formação Teatral Ltda.**, Rua Rumania, nº 44,

Laranjeiras, Município do Rio de Janeiro, para oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com Habilitação Técnica em Técnico em Arte Dramática, Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, exclusivamente para sua sede, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Com relação aos docentes graduados, não licenciados, sem complementação pedagógica, este Relator reconhece o documento comprobatório de Convênio realizado entre a parte interessada e a instituição de ensino superior credenciada, com objetivo de oferecer a estes docentes a necessária formação pedagógica.

Determino, ainda, que após a publicação do presente parecer no Diário Oficial, devidamente homologado, a instituição mantida realize os procedimentos necessários para o adequado cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SISTEC.

# **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de janeiro, 24 de novembro de 2009.

José Carlos Mendes Martins – Presidente Antonio Rodrigues da Silva - Relator Andrea Marinho de Souza Franco José Luiz Rangel Sampaio Fernandes José Remizio Moreira Garrido Nival Nunes de Almeida Paulo Alcântara Gomes

## CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 08 de dezembro de 2009.

José Carlos Mendes Martins Presidente em exercício

Homologado em ato de 19/01/2010 Publicado em 27/01/2010 Pág. 15